TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.b

## PROVIMENTO Nº 07/2023-CGJ

Processo nº 8.2022.0010/003470-8 .

Áreas Notarial e Registral

Agenda 2030/ONU: 10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra

> Determina a gratuidade das certidões nos Tabelionatos de Protesto de Títulos para pessoas hipossuficientes que pretendam instruir pedidos de alteração de prenome e gênero no Registro Civil das Pessoas Naturais. Cria EQLG próprio para os atos de averbação de prenome e gênero no RCPN, bem como certidões do TP.

## O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os termos do artigo 170, parágrafo único, da Consolidação Normativa Notarial e Registral;

CONSIDERANDO o entrave financeiro que as pessoas hipossuficientes vêm encontrando para instruir pedidos de alteração de prenome e gênero no Registro Civil das Pessoas Naturais quando do requerimento das certidões necessárias perante os Tabelionatos de Protesto de Títulos;

CONSIDERANDO que a teoria dos poderes implícitos confere ao Poder Público a possibilidade de prover os meios para se chegar a um fim colimado; e

CONSIDERANDO que compete a esta Corregedoria-Geral da Justiça normatizar e orientar os Serviços Notariais e de Registro,

PROVÊ:

Art. 1º - O artigo 1028 da Consolidação Normativa Notarial e Registral passará a viger com a seguinte redação:

Art. 1.028 – Os emolumentos devidos pela prática dos atos nos Tabelionatos de Protesto serão pagos pelas partes, na forma fixada pela lei estadual, exceto:

I - no cumprimento de ordem judicial em favor das partes beneficiadas pela gratuidade judiciária;

II – quando do requerimento de certidão instruído com declaração de hipossuficiência e de que a certidão tem a finalidade específica de instruir procedimento de alteração de prenome e gênero no Registro Civil das Pessoas Naturais.

- Art. 2º Fica criado o EQLG-23, que tratará sobre averbação de prenome e gênero no RCPN e será combinado com os atos cartorários 33 (TP) Busca em livros e arquivos; 65 (TP) - Certidão ou traslado, no sistema selo digital; 102 (RCPN) - Anotação ou averbação à margem do assento; 103 (RCPN) - Certidões expedidas, incluída a busca; e 105 (RCPN) - procedimentos diversos não previstos nos itens 8 e 10.
- Art. 3º O modelo da declaração de hipossuficiência específica para instruir o requerimento da certidão (no tabelionato de protesto) destinada a instruir procedimento de alteração de prenome e gênero seguirá anexo a este provimento.
- Art. 4º Os Registradores Civis das Pessoas Naturais passarão a utilizar o EQLG-23 para os atos relativos à averbação de prenome e gênero, passando o parágrafo único do artigo 170 da Consolidação Normativa Notarial e Registral a viger com a seguinte redação:

Art. 170 -

(...)

Parágrafo único - Aos reconhecidamente pobres, que assim se declararem, todos os atos previstos nesta Seção serão gratuitos e ressarcíveis, devendo ser utilizado o EQLG 023, c/c Ato Cartorial nº 102, na prestação de contas do selo digital.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor no 1º de março de 2023, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI, Corregedor-Geral da Justiça.

## ANEXO

## **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

(nome),	(qualificação,	se	possível,	de	acordo	com	o	Provimento	nº	61/17-	CNJ)
EU											
	• •	,	•			•	emissão da	a certidão negativa	de PROTE	ESTO para inst	rução de
procedimento de alteração de meu prenome e gênero no Registro Civil das Pessoas Naturais.											
Estou ciente, outrossim, que em caso de falsidade desta declaração e de sua finalidade específica estarei sujeito a ser responsabilizado civil e criminalmente, na forma da											
legislação per	tinente.										
Local e data _											
Assinatura	·····										
Selo Digital:			(utilizado n	a certidão)							
Documento assinado eletronicamente por Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça, em 24/02/2023, às 10:04, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.											

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 4946713 e o código CRC A5A36208.

8.2022.0010/003470-8

4946713v4